

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 1043 / 2024 :: SEGUNDA, 22 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE JULHO DE 2024..... 1

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE JULHO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA E REMATRÍCULA DE ATIVOS E EXTEMPORÂNEAS, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Porto Franco - MA sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a rematrícula e a matrícula para as escolas de educação infantil e fundamental na zona urbana e rural do município.

I- Infantil e fundamental, início 01/08/2023 com término 06/08/2023, das 08h às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

Art. 2º O processo de matrícula será realizado com base nos seguintes princípios.

I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II- Garantia da oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças e adolescentes;

III- Garantia do acesso público e gratuito à educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

IV- Garantia de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fd5a8634658a95e1811d9cf78b173f99a2199070

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º As rematrículas e matrículas deverão ser efetuadas na unidade escolar existente no bairro ou comunidade onde os pais/mães ou responsáveis residem ou na escola mais próxima de sua residência.

I- O Município não ficará responsável pela oferta de transporte escolar àqueles que, mesmo tendo escola pública mais próxima a sua residência, optarem por efetivar a matrícula em outra escola pública mais distante da sua residência.

Art. 4º Para a efetivação da matrícula é necessário apresentar os seguintes documentos do aluno.

- I- Certidão de nascimento;
- II- Declaração de escolaridade (transferência);
- III- 01 foto 3x4;
- IV- Cópia do comprovante de residência;
- V- Número do NIS;
- VI- Cópia do cartão de vacinação;
- VII- Cópia do cartão do SUS.

Art. 5º No ato da matrícula, os/as gestores/as escolares deverão preencher uma Ficha de Matrícula, contendo as informações básicas sobre o estudante, conforme modelo sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, e arquivar, na pasta escolar, a cópia da documentação completa do estudante

I- A falta da documentação completa não impede a realização da matrícula. Todavia, é indispensável a Certidão de Nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem (declaração/histórico escolar).

II- Fica sob a responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a entrega da documentação completa do estudante no prazo determinado pela escola até 30 dias após o início do Ano letivo de 2024. Cabe ao/à secretário/a escolar a incumbência de cobrar a entrega da devida documentação.

Art. 6º Aos alunos extemporâneos, será realizada a matrícula durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias, nos termos da PORTARIA Nº 06/2024 SEMED, ao qual trata do assunto em específico.

Art. 7º Os casos omissos/extraordinários deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fd5a8634658a95e1811d9cf78b173f99a2199070

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

